



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2019

Pelo presente instrumento de *contrato de programa* que celebram entre si, de um lado - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, doravante denominado PORTAL SUL CONSÓRCIO, denominado também de CONTRATADO, e de outro lado: O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portador da cédula de identidade, nº 2.319.733 - SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE; O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **SÉRGIO HACKER CORTE REAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 7.626.180-SDS/PE, CPF/MF nº. 079.907.754-25, residente e domiciliado na cidade de Tamandaré-PE; O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 4.014.353 da CRC/PE CPF Nº 754.735.854 -34, residente na cidade de São José da Coroa Grande, neste Estado; e, o MUNICÍPIO DE BARREIROS, pessoa jurídica de direito público



interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **ELIMÁRIO DE MELO FARIAS**, brasileiro, casado, CPF Nº 617.108.904-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso IX da Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, nos termos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações previstas no Programa Nacional de Regionalização do Turismo no inciso III do art. 9º da Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008 e no **PROGRAMA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TURISMO** deste Consórcio compreendendo:

- Elaboração e implementação da política de turismo, com o intuito de direcionar o desenvolvimento;
- Estabelecimento de prioridades e estratégias no desenvolvimento do produto turístico;
- Aplicar legislação e regulamentação do turismo, estipulando normas sob as quais as atividades turísticas devem se desenvolver;
- Capacitação de recursos humanos ligados as atividades turísticas, inclusive as atividades de gestão;
- Implementação e manutenção da infra-estrutura ligadas as atividades turísticas:
- Estruturação e diversificação da oferta turística;
- Elaboração de dados estatísticos, a fim de direcionar investimentos;
- Proteção e conservação dos recursos naturais, paisagísticos, históricos e culturais de uso turístico direto ou não;
- Promoção do bem estar das comunidades que recebem o turista e do próprio turista;
- Promoção da articulação e mobilização entre os diversos atores envolvidos no processo de desenvolvimento do turismo.

Parágrafo Único – Os objetivos e metas referidas neste item e outros que porventura sejam criados, serão implantados conforme definido nos respectivos **Planos de Trabalho Anuais**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização, conforme as metas definidas nos respectivos Planos de Trabalhos anuais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas,
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados; e,
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

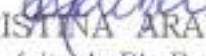


Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa **PROGRAMA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TURISMO** foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 28 de dezembro de 2018.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 08 de janeiro de 2019



ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita de Rio Formoso
Presidente do Portal Sul Consórcio


SÉRGIO HACKER CORTE REAL
Prefeito de Tamandaré


FRANZ ARAÚJO HACKER,
Prefeito de Sirinhaém

JAZIEL GONÇALVES LAGES
Prefeito de S. José da Coroa Grande


ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros


Thiago Assunção
Assessor Jurídico
OAB/PE 23.100



Testemunhas:



Nome: Elyzandra Neomias Gomes Henriques

CPF/MF Nº: 101.415.894-00



Nome: Ana Maria Vasconcelos Lins da Silva

CPF/MF Nº: 075.481.907-86